

# Prefeitura Municipal de Irecê

Portaria



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

### PORTARIA CONJUNTA DA SECRETARIA DA FAZENDA E SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO Nº 001/2019

Dispõe sobre a Delegação de Competências à Secretaria Municipal da Indústria e Comércio, concedendo-lhes os poderes para dispor sobre a utilização de dados e informações do Cadastro Geral de Atividades – CGA, com o objetivo de contribuir para emissão do alvará de localização ou de funcionamento dos estabelecimentos em geral ou para o exercício de qualquer atividade, no território do Município de Irecê.

Os Secretários Municipais da Fazenda e da Indústria e Comércio do Município de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 52, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando**, que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas atenderá as disposições do art. 11 do Decreto – Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

**Considerando**, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, também conhecida como Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, a qual prevê um tratamento simplificado e diferenciado a favor das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a fim de promover a maior participação destas, a desburocratização e a simplificação dos procedimentos, além de fomentar a economia.

**Considerando**, o estabelecido no artigo 114 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 10/2006, que institui o Código de Posturas do Município de Irecê;

**Considerando**, o estabelecido no artigo 313 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 19, de 02 de outubro de 2017,

1

# Prefeitura Municipal de Irecê



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

**Considerando**, a observância e a otimização dos princípios administrativos, em especial, os princípios da supremacia do interesse público, da eficiência e da impessoalidade;

**Considerando**, a necessidade de uma maior integração entre os órgãos representativos do comércio local e a Prefeitura Municipal;

**Considerando**, a finalidade de regulamentar a inscrição, a renovação, o cancelamento e a baixa do Alvará de Localização ou de Funcionamento;

**Considerando**, a necessidade de definição dos procedimentos e a determinação de competências para emissão do Alvará de Localização ou de Funcionamento;

### RESOLVEM:

**Art. 1º** - Atribuir à Secretaria da Indústria e Comércio o compartilhamentos de informações, assim como conceder-lhe os poderes para a utilização de dados e informações do Cadastro Geral de Atividades – CGA, de cunho eminentemente tributário, com o objetivo de emitir o Alvará de Localização e/ou de Funcionamento dos estabelecimentos em geral para o exercício de qualquer atividade, no território do Município de Irecê.

**Art. 2º** - A Secretaria da Indústria e Comércio, para o cumprimento do objetivo estabelecido no **Art. 1º** desta Portaria Conjunta, poderá proceder com as inscrições, alterações, suspensões, cancelamentos ou inativações no Cadastro Geral de Atividades – CGA, isoladamente ou em conjunto com a Secretaria da Fazenda, por meio de procedimento administrativo.

**Parágrafo 1º** - Compete a Secretaria da Indústria e Comércio as inscrições, alterações, suspensões, cancelamentos ou inativações no Cadastro Geral de Atividades – CGA, mediante requerimento do Contribuinte.

**Parágrafo 2º** - É vedado a Secretaria da Indústria e Comércio promover qualquer alteração nos valores dos tributos Municipais lançados, especialmente a Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF e a Taxa de Licença e Localização – TLL, bem como, promover o cancelamento ou inativação dos Contribuintes que possuam débitos fiscais junto a Fazenda Municipal.

**Parágrafo 3º** - Compete a Secretaria da Fazenda as inscrições, alterações, suspensões, cancelamentos ou inativações no Cadastro Geral de Atividades – CGA, referentes aos lançamentos originados de procedimentos fiscais e lançamentos de ofícios.

**Art. 3º** - A execução das atividades estabelecidas nesta Portaria Conjunta reger-se-á nos termos do Código Tributário Municipal, instituído pela **Lei Complementar nº 19**, de 02 de outubro de 2017 e da portaria Sefaz nº 04/2018, de 20 de novembro de 2018, que Regulamenta o Cadastro Fiscal das atividades dos estabelecimentos em geral do Município de Irecê, e dá outras providências.

2

# Prefeitura Municipal de Irecê



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

**Art. 4º** - A Secretaria da Indústria e Comércio passa a ser o órgão municipal competente e responsável pela emissão do Alvará de Localização e/ou de Funcionamento dos estabelecimentos em geral ou para o exercício de qualquer atividade, no território do Município de Irecê.

**Art. 5º** - É de competência da Secretaria da Indústria e Comércio, a Administração e Gerenciamento local do Sistema Integrador do REDESIM - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, por meio de Convênio firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia/JUCEB – Junta Comercial do Estado da Bahia e o Município de Irecê.

**Parágrafo 1º** - O Redesim é um sistema integrado que permite a abertura, fechamento, alteração e legalização de empresas em todas as Juntas Comerciais do Brasil, simplificando procedimentos e reduzindo a burocracia ao mínimo necessário.

**Parágrafo 2º** - O sistema Redesim tem por objetivo a integração de todos os processos dos órgãos e entidades responsáveis pelo registro, inscrição, alteração e baixa das empresas, por meio de uma única entrada de dados e de documentos, acessada via internet no site da JUCEB – Junta Comercial do Estado da Bahia.

**Parágrafo 3º** - O Sistema Integrador do REDESIM é um sistema informatizado que visa desburocratizar o processo de abertura, alteração e baixa de empresas, integrando os órgãos públicos envolvidos no registro de empresas, como a Junta Comercial, Receita Federal, Secretaria de Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal.

**Art. 6º** - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria SEFAZ nº 01/2019, de 02 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Irecê/BA, 31 de Janeiro de 2019.

**Pedro Sodré Rocha**  
Secretário Municipal da Indústria e Comércio

**Júlio Elias Dourado Nunes**  
Secretário Municipal da Fazenda